

DATA: 06/03/2026

PROC. ADMINISTRATIVO 5.489/2026.
REDAÇÃO FINAL Nº 118/2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 54, § 1º, da Lei Orgânica do Município), decide vetar em sua parcialidade a Redação Final nº. 118/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, e dá outras providências”.

EMENTA: Direito Administrativo. Projeto de Lei Complementar. Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN. Inconstitucionalidade. Veto Parcial.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de veto parcial apresentado pela Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, e dá outras providências, aprovado por essa Casa Legislativa, o qual tem por finalidade organizar, sistematizar e disciplinar a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, definindo competências, atribuições e a distribuição dos órgãos e cargos que a compõem.

O veto recai especificamente quanto aos incisos XI e XV do art. 64, sob a alegação de afronta as normas de interesse público, conforme fundamentos apresentados a seguir.

É o relatório. Passo a opinar sobre a matéria apresentada.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Precipualemente, cumpre analisar o referido projeto por sua constitucionalidade, legitimidade e possibilidade de sanção pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Poder Executivo reconhece o zeloso esforço desta Casa Legislativa ao propor a Emenda Modificativa nº 01/2025, que buscou dar clareza e segurança jurídica à transição normativa ao elencar, de forma exaustiva, as leis a serem revogadas pela nova estrutura administrativa. Contudo,

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 24 / 03 / 2026

Luiz Carlos F. Mendes
1º Secretário

I - DO RELATÓRIO

II - DA JUSTIFICATIVA

impõe-se o veto aos incisos XI e XV do art. 64 por serem flagrantemente contrários ao interesse público.

Em relação ao inciso XI, a Lei Complementar nº 217/2022 não versa sobre estrutura de cargos comissionados, mas estabelece a criação de cargos públicos de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Saúde (a exemplo de Enfermeiros, Psicólogos e Técnicos). A sua revogação expressa entraria em colisão direta com o § 3º do próprio artigo 64 (trazido pela Emenda), que assegura a manutenção das leis de cargos efetivos. Para evitar insegurança jurídica que afete o quadro de profissionais concursados da Saúde, a manutenção da vigência da LC nº 217/2022 é imperativa.

No que tange ao inciso XV, a Lei Complementar nº 255/2023 é o diploma responsável por atualizar e definir as bases dos cargos de "Assessor de Procuradoria". A revogação desta Lei, sem que a nova estrutura administrativa tenha recriado os referidos cargos em seu Anexo I de quantitativos, ou sem que o novo texto os tenha protegido expressamente em suas ressalvas, implicaria a extinção imediata desses postos de trabalho.

A extinção inadvertida da assessoria da Procuradoria-Geral do Município (PGM) comprometeria severamente a defesa judicial do Município, a arrecadação da Dívida Ativa, o controle de legalidade dos processos licitatórios e a consultoria prestada às demais Secretarias.

Para evitar a paralisação das atividades institucionais da PGM e o conseqüente prejuízo à Administração e à sociedade, impõe-se a rejeição de sua revogação.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com suporte nas informações prestadas e em consonância com a Constituição Federal e a com a legislação, opino pelo veto parcial do Projeto de Lei n. 025/2025, com Redação Final n. 118/2025, especificamente sobre os incisos XI e XV do caput do artigo 64.

Parnamirim/RN, 03 de março de 2026.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita



Memorando 1.817/2026

Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

Para

CPCLR - Comissão...

CC

2 setores envolvidos

DPL CPCLR

24/03/2026 13:14

VETO - REDAÇÃO FINAL Nº118/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº025/2025

Prezada Comissão,

Cumpre-nos o dever de encaminhar o **Veto (parcial) a Redação Final nº118/2025** oriunda do **Projeto de Lei Complementar nº025/2025** – “VETA OS INCISOS XI E XV, DO ART. 64. ” (**Autoria: Poder Executivo Municipal – Raimunda Nilda da Silva Cruz**) para análise e elaboração de parecer.

—
Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coordenador Processo Legislativo

[Veto a Redacao Final n 118 2025.pdf](#) (611,00 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 0 pessoas

Câmara Municipal de Parnamirim - Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal, Parnamirim / RN CEP: 59140-670 - 1Doc - www.1doc.com.br
Impresso em 24/03/2026 13:14:33 por Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano - Coordenador Processo Legislativo

1Doc